



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 140/2010 de 13 de dezembro de 2010.

Cria o Sistema Municipal de Ensino, Estrutura, Organização Administrativa e Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itinga do Maranhão – Maranhão.

LUZIVETE BOTELHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão - MA, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO**

Art. 1º Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

I – Esta Lei disciplina a educação escolar que se desenvolve predominantemente por meio do ensino em instituições próprias.

II – A educação deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art. 2º A educação, direito de todos e dever do Estado e da família inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação profissional.

Art. 3º A educação será desenvolvida com base nos seguintes princípios:

I – Igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola;

II – Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

III – Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

IV – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

- V – Valorização do profissional da educação escolar;
- VI – Gestão democrática do ensino público;
- VII – Garantia de padrão de qualidade;
- VIII – Garantia de uma educação básica e pluralista nas escolas públicas;
- IX – Valorização da experiência extra-escolar;
- X – Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- XI – Respeito à liberdade e apreço à tolerância.

Art. 4º - A educação, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania deve garantir:

- I – O preparo do cidadão para o exercício da cidadania, a compensação e o exercício do trabalho, mediante o acesso à cultura e ao conhecimento humanístico, científico, tecnológico, artístico e ao desporto;
- II – A produção e a difusão do saber e do conhecimento;
- III – A valorização e a promoção da vida;
- IV – A preparação do cidadão para a efetiva participação política.

**CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

Art. 5º- Fica criado o Sistema Municipal de Ensino com a finalidade de planejar, organizar, normatizar e gerir sua rede de ensino.

Art. 6º- Integram o Sistema Municipal de Ensino:

- I – As instituições de Educação Básica mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II - As instituições de Educação Básica mantidas pela iniciativa privada;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

III – Os Conselhos Municipais de Educação, de Alimentação Escolar, de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e dos Conselhos Escolares;

VI – A Secretaria Municipal de Educação

Art. 7º - Compete ao Município:

I – Elaborar e executar políticas e planos educacionais, em colaboração com o Estado e a União, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, interagindo e coordenando às ações do município;

II – Manter os órgãos oficiais do Sistema Municipal de Ensino, interagindo-o às políticas educacionais da União e do Estado;

III – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;

IV – Exercer ação redistributiva em relação as suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos;

V – Orientar, quando solicitado e fiscalizar as atividades da Educação Básica, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integrante do Sistema;

VI – Zelar pela observância da legislação respectiva e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação, nas instituições de sua responsabilidade;

VII – Elaborar normas complementares ao Sistema Municipal de Ensino;

VIII – Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;

IX – Aprovar Regimentos e Planos de Estudos das instituições de ensino sob sua responsabilidade;

X – Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação, políticas e Planos de Educação.

Art. 8º- Compete ao Sistema Municipal de Ensino:

I – Criar, reestruturar, organizar, normatizar e fazer cumprir:



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

- a) O Plano de Carreira para os Profissionais de Serviço e Apoio Escolar da Rede Municipal de Ensino;
- b) O Plano de Carreira do Magistério Municipal;
- c) O Estatuto do Magistério Municipal;
- d) A organização da Gestão Democrática de Ensino Público Municipal;
- e) O Plano Municipal Plurianual de Educação Básica.

II – Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, o ensino fundamental permitido a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

III – Assegurar às unidades escolares públicas de educação básica, que o integram, os progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão -

IV – Aprovar e adequar o Calendário Escolar às peculiaridades locais, urbanas e rurais, inclusive econômicas.

V – Regulamentar a classificação de alunos em ano escolar, etapa ou ciclo independente de sua escolarização anterior;

VI – Regulamentar a organização em ano escolar, progressão parcial, períodos semestrais, ciclos, grupos não seriados, ou por forma diversa, sempre que o interesse processo de aprendizagem assim o recomendar;

VII – Exigir que se cumpra o Estabelecido nos Regimentos Escolares, em especial o processo de recuperação dos alunos de baixo rendimento;

VIII – Completar a Base Nacional Comum dos Currículos da Educação Básica, em conjunto com os estabelecimentos de ensino;

IX – Promover adaptações necessárias à adequação de oferta da Educação Básica para a população rural;

X – Regulamentar os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecer as normas para habilitação e admissão dos professores.

XI – Definir, em conjunto com as diferentes denominações religiosas os conteúdos do Ensino Religioso;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

- XII – Criar mecanismos para que, progressivamente, seja oferecido Ensino Fundamental em tempo integral;
- XIII – Assegurar gratuitamente aos jovens e aos adultos da Rede Pública, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do aluno, seus interesses, condições de vida e trabalho, mediante cursos e exames;
- XIV – Manter cursos e exames supletivos que compreendam a Base Nacional Comum do currículo, habilitado ao prosseguimento de estudos em caráter regular;
- XV – Assegurar aos educandos com necessidade especiais os direitos previstos em leis próprias e, em especial, os artigos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- XVI – Manter intercâmbio com cursos superiores para oferecer estágios aos formandos em docência.
- XVII – Promover a valorização dos profissionais da educação através de seus estatutos e planos;
- XVIII – Decidir em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- XIX – Garantir que a orientação pedagógica da Educação Infantil assegure o desenvolvimento integral da criança e as condições necessárias para a alfabetização;
- XX – Definir o uso pela comunidade do prédio escolar e de suas instalações, durante os fins de semana, férias escolares e feriados;
- XXI – Cadastrar os educandos fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela frequência à escola;
- XXII – Cobrar das autoridades competentes o cumprimento dos artigos 69, 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96 referentes à aplicação de verba destinada ao ensino.
- XXIII – Autorizar, credenciar e supervisionar o estabelecimento de ensino que o compreende;
- XXIV – Criar o Centro Municipal de Estudos e Projetos Educacionais;



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

XXV – Apoiar, inclusive financeiramente, os projetos educacionais desenvolvidos pelas unidades municipais de ensino.

XXVI – Acompanhar, controlar e avaliar planos, programas e projetos em nível municipal;

XXVII – Elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

XXVIII – Participar na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

XXIX – Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

XXX – Deliberar sobre a criação, autorização e credenciamento das escolas da rede, ano escolar e cursos a serem mantidos pelo município;

XXXI – A manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XXXII – Avaliar a realidade educacional do município e proposições de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XXXIII – Propor medidas para habilitar, atualizar e aperfeiçoar o trabalho docente;

XXXIV – Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

XXXV – Aprovar o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XXXVI – Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógicas que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativa municipal ou por entidades de âmbito municipal;

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnico-administrativos e suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Art. 10º - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-á através da participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, na elaboração de Projetos Pedagógicos da instituição de ensino e da Comunidade Escolar nos Conselhos Escolares ou equivalentes.

§ Único - As atribuições dos Conselhos Escolares ou equivalentes de seus integrantes são regulamentadas em legislação própria.

Art. 11º - A qualificação dos trabalhadores em educação far-se-á de forma contínua e sistemática, garantindo seus cursos específicos, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades do ensino, as características de cada fase do desenvolvimento dos educandos e as demandas da educação em geral ou as necessidades de organização e funcionamento dos profissionais na área em que atuarem.

§ Único - O município incentivará a qualificação dos profissionais do Magistério e dos profissionais de serviço e apoio escolar da Rede Pública Municipal de Ensino e manterá programas permanentes de atualização e aperfeiçoamento do pessoal em sua área de atuação.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA**

Art. 12º - A estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Educação com as seguintes:

DIVISÕES

1. Divisão de Transporte Escolar.
2. Divisão de Apoio às Compras de Equipamentos, Materiais e Serviços.
3. Divisão de Controle de Material Didático-Pedagógico e Patrimônio.
4. Divisão de Alimentação Escolar.
5. Divisão Administrativa.
6. Divisão Pedagógica;
7. Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário.
8. Divisão de Estatística e Informática.
9. Divisão de Pessoal.



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

SEÇÕES:

- I – Seção de Material e Patrimônio.
- II – Seção de Controle de Estoque e Distribuição de Alimentos e Materiais.
- III – Seção de Controle de Empenhos, Viagens e Serviços.
- VI – Seção de Pessoal.

PEDAGÓGICO:

- a) Centro Municipal de Estudos e Projetos Educacionais.
- b) Programa Educação Pelas Diferenças.
- c) Propostas Curriculares.
- d) Projeto Jovem e Adulto.
- e) Coordenação Sócio-Educacional.
- f) Projeto Correio Educação.
- g) Núcleo de Assessoria e Pesquisa Sobre Educação à Pessoa Portadora de Necessidades Educacionais Especiais.

ASSESORIA TÉCNICA:

- h) Rede Física.
- i) Recursos Humanos.
- j) Legislação Escolar.
- k) Técnico.
- l) Administrativo.

§ 1º - As atribuições dos vários órgãos da Secretaria Municipal de Educação serão fixados por decreto do Poder Executivo.

§ 2º- Ficam extintas, pois, as unidades não constantes deste artigo.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13º- O Sistema Municipal de Ensino deverá promover:



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

I – A erradicação do analfabetismo;

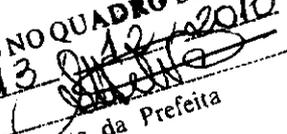
II – A Universalização do atendimento escolar;

III – A melhoria da qualidade do ensino.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão, 13 de dezembro de 2010.


Luzivete Botelho da Silva
Prefeita de Itinga do Maranhão

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM: 13 de dezembro de 2010

Gabinete da Prefeita